



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº025/2005

**ALTERA O INCISO IV, CRIA OS INCISOS V E VI, TODOS DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010/1994, E ALTERA O ANEXO I DA MESMA LEI COMPLEMENTAR.**

O Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** - Fica alterado o inciso IV, e criados os incisos V e VI, do art. 22 da Lei Complementar nº 10/1994.

### **ART. 22 - ...**

**INCISO IV** – Recaindo a nomeação para cargos em comissão em servidores do Município, o nomeado poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pela percepção de vencimento e vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 80% (oitenta por cento) do valor fixado para subsídio do cargo em comissão, exceto os servidores da Secretaria de Educação que, além de sua remuneração do seu cargo efetivo, terão direito a 100% (cem por cento) do valor fixado como subsídio do cargo em comissão, quando nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de comissionados do Município.

**INCISO V** - Adicional de dedicação para médico plantonista no valor de R\$ 1.325,94 (mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO*

**INCISO VI** – Plantão sobreaviso emergencial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), não se incorporando ao vencimento para qualquer efeito.

**Parágrafo Único** - Serão definidos os plantonistas mensalmente por portaria do Secretário de Saúde, fazendo jus também a percepção da hora trabalhada no período, limitada a 1/3 da carga horária, com respectivo adicional noturno e de insalubridade;

**ART. 2º** - Fica alterado o Anexo I – Secretaria de Saúde – que passa a vigor com as seguintes alterações:

**DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL –  
SEÇÃO ENFERMAGEM E CLÍNICA MÉDICA:**

Técnico de Enfermagem.....27 35h. Ensino Médio/Curso Técnico.  
Téc. de Imobilização de Aparelho locomotor..... 04 35h. Ensino Médio / Curso Técnico na área.

**DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO –  
SEÇÃO DE HEMOTERAPIA:**

Bioquímico..... 06 ..... 24 h ..... Nível Superior;  
Biólogo.....02 .....35h. Nível Superior.  
Téc. de Laborat. Análises.....08 35h. Ensino médio/Curso Técnico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR,  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS –  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:**

Recepcionista.....20 35h. Ensino médio/aptidão

**SEÇÃO DE ZELADORIA:**

Servente Geral.....12 44h Alfabetização  
Cozinheira.....06 44h. 1ª a 4ª série/experiência

**DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO –  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E BENS PATRIMONIAIS:**

Almoxarife.....02 35h. Ensino médio/Noções de  
Informatica.  
Auxiliar de Almoxarife.....03 44h. Ensino Fundamental.

**DIVISÃO DE FARMACIA  
SEÇÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS:**

Farmacêutico.....03 35h. Nível Superior/ CRF

**SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:**

Auxiliar de Farmácia.....07 35h. Ensino médio/ treinamento

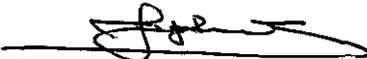


*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY*  
*SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO*

**ART. 3º** - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

**ART.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 02 DE MARÇO DE 2005.**

  
**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
Prefeito